



ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

MATÃO - SP. 11 de fevereiro de 2010

Por este instrumento, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO, inscrito no CNPJ nº 60.247.194/0001-56, com sede na Rua João Pessoa, nº. 543, centro, cidade de Matão-SP, representado neste ato pelo seu Presidente, ANTONIO GERALDO GIANNINI e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO, inscrito no CNPJ nº 57.712.275/0001-75. com sede na Avenida Tiradentes, 602, Centro, cidade de Matão - SP, representado neste ato por seu Presidente JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI, celebram o presente CONVENÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1º - Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais da cidade de Matão, com exceção dos SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS e VAREJÕES, respeitarão as datas de funcionamento e a consequente compensação, bem como os horários estabelecidos. conforme abaixo especificados, pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 03 de janeiro de 2011.

A) MÊS DE JANEIRO/2010

DIA 01 SEXTA FEIRA **FERIADO DIA 02**

SARADO **FECHADO**

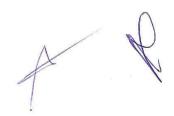
COM COMPENSAÇÃO DAS HORAS

B) MÊS DE FEVEREIRO/2010

DIA 13 SABADO DAS 09:00 AS 17:00HS **DIA 15** SEGUNDA FEIRA FECHADO TROCADO: DIA 09/07/10 (REVOLUÇÃO CONST.) **DIA 16** TERÇA FEIRA CARNAVAL TROCADO: DIA 06/08/10 (PADROEIRO DA CIDADE) **DIA 17** QUARTA FEIRA DAS 13:00 AS 18:00HRS PODENDO SER COMPENSADO AS HS NÃO TRABAL

C) MÊS DE MARÇO/2010

NORMAL







D) MÊS DE ABRIL/2010

DIA 02 DIA 21 SEXTA FEIRA QUARTA FEIRA FERIADO FERIADO FECHADO (SEXTA FEIRA SANTA)
FECHADO (INCONFIDENCIA MINEIRA)

E) MÊS DE MAIO/2010

DIA 01

SABADO

FERIADO

FECHADO

DIA 07 DIA 08 SEXTA FEIRA SABADO DAS 9:00 AS 22:00HS DAS 9:00 AS 17:00HS ANTI-VÉSPERA DO DIA DAS MÃES

VÉSPERA DO DIA DAS MÃES

F) MÊS DE JUNHO/2010

DIA 03

QUINTA FEIRA

FECHADO

CORPUS CHRISTI

DIA 11 DIA 12 SEXTA FEIRA SABADO DAS 09:00 AS 22:00HS DAS 09:00 AS 17:00HS VESPERA DO DIA DOS NAMORADOS

DIA DOS NAMORADOS

G) MÊS DE JULHO/2010

DIA 09

SEXTA FEIRA

DAS 09:00 AS 18:00HS

TROCADO: DIA 15/02/10 (VESPERA DE CARNAVAL)

H) MÊS DE AGOSTO/2010

DIA 06

SEXTA FEIRA

DAS 09:00 AS 18:00HS

TROCADO: DIA 16/02 CARNAVAL

DIA 07

SABADO

DAS 9:00 AS 17:00HS

VÉSPERA DIA DOS PAIS

DIA 27

SEXTA FEIRA

FERIADO

FECHADO (ANIVERSÁRIO DA CIDADE)

I) MÊS DE SETEMBRO

DIA 07

TERÇA FEIRA

FERIADO

FECHADO (INDEPENDENCIA DO BRASIL)

J) MÊS DE OUTUBRO/2010

DIA 09

SABADO

DIA 11

SEGUNDA FEIRA DAS 09:00 AS 22:00HS

DAS 09:00 AS 17:00HS

VÉSPERA DIA DAS CRIANÇAS

DIA 12

TERÇA FEIRA

FERIADO

FECHADO

L)MÊS DE NOVEMBRO/2010

DIA 02

TERÇA FEIRA

FERIADO

FECHADO (FINADOS)

DIA 15

SEGUNDA FEIRA FERIADO

FECHADO (PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA)





M) MÊS DE DEZEMBRO/2010

DIA 04	SABADO	DAS 09:00 AS 17:00HS	
DIA 06 ATÉ DIA 10	SEG A SEXTA	DAS 09:00 AS 22:00HS	
DIA 11	SABADO	DAS 09:00 AS 17:00HS	
DIA 13 ATÉ DIA 17	SEG A SEXTA	DAS 09:00 AS 22:00HS	
DIA 18	SABADO	DAS 09:00 AS 17:00HS	
DIA 19	DOMINGO	DAS 09:00 AS 15:00HS	
DIA 20 ATÉ DIA 23	SEG A QUINTA	DAS 09:00 AS 22:00HS	
DIA 24	SEXTA FEIRA	DAS 09:00 AS 17:00HS	
DIA 25	SABADO	FELIZ NATAL	FECHADO
DIA 27	SEGUNDA FEIRA	DAS 13:00 AS 18:00HS	COM COMPENSAÇÃO DAS HORAS

N) JANEIRO/2011

DIA 01	SABADO	FERIADO	FECHADO
DIA 03	SEGUNDA FEIRA	DAS 13:00 AS 18:00HS	COM COMPENSAÇÃO DAS HORAS

- 2ª) No mês de Dezembro, do dia 05 ao dia 23 fica estipulado duas horas para refeição, sendo que a jornada de trabalho não poderá exceder à jornada extra legal prevista na C.L.T.;
- 3ª) Ficam as empresas do comércio de Matão autorizadas a funcionar em apenas e tão somente 02 (dois) domingos, através de Acordo a ser celebrado diretamente com seus empregados, durante a vigência da presente Convenção, em datas a serem definidas a seu critério, ficando a empresa com a obrigação de comunicação prévia ao Sindicato dos Empregados e dos Empregadores com antecedência mínima de 08 (oito)dias, garantindo em qualquer caso o direito a folga semanal, nos termos da Legislação em vigor:
- 4ª) Fica convencionado 01 (um) sábado do mês de janeiro com horário livre de trabalho, observando iornada de seis horas;
- 5ª) Em relação aos domingos e feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, o comércio da cidade de Matão, permanecerá fechado.
- 6ª) Fica fixado a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 06 (seis) horas sendo que o horário de abertura do comércio da cidade de Matão será as 09:00 horas, e fechamento até as 15:00 horas, com exceção dos sábados que antecedem dias especiais como: véspera dias das mães, véspera dia dos pais, véspera dia das crianças e os sábados do mês de Dezembro/2010.
- 7ª) Por ocasião da Rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente Convenção. Em caso de saldo negativo de horas, a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão contratual na modalidade de dispensa sem justa causa;





- 8ª) Em relação aos empregados contratados após os dias 15 e 16 de fevereiro de 2010, ficam os empregadores obrigados a pagar o dia 09 de julho e o dia 06 de agosto de 2010 como horas extras ao seus empregados (FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS);
- 9ª) Fica convencionado que todo e qualquer acordo de compensação de jornada somente poderá ser realizado mediante a participação da Entidades Sindicais ora pactuantes (Sindicato Patronal e Sindicato dos Empregados), sendo nulo de pleno direito o acordo que não tiver a participação de ambos. Em caso de mudança do calendário, fica pactuado que a abertura deverá ser em prol de toda coletividade (Considerando-se empregados e empregadores) e não visando a individualidade;
- 10ª) Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação a empresa que descumprir os Termos da presente Convenção;

11ª) A presente Convenção é efetuada com base no art. 7º XIII e XXVI, da Constituição Federal;

E, assim, como prova de haverem acordado, assinam a presente em 05 (cinco) vias.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO pp. JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI

SINDICATO DO COMECIO VAREJISTA DE MATÃO pp. ANTONIO GERALDO GIANNINI